

Classificação: sem restrição  
Acesso: âmbito interno e externo  
Unidade Gestora: AGEF/DREC

---

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FINEP**

**DATA: 02/08/2017**

---

### **I – Condições e Regras Gerais**

#### **1. Abrangência**

Estarão aptas a aderir ao PRCF, as empresas e garantidores, cujos contratos estejam com cobrança judicial em andamento por mais de 5 (cinco) anos, excluindo-se as empresas em recuperação judicial e em falência.

Estão incluídos os sócios das empresas, quando houver a desconsideração da personalidade jurídica deferida.

#### **2. Divulgação do Plano**

A Finep enviará uma carta-convite às empresas que se encontram em cobrança judicial para uma reunião na sede da Finep, quando serão divulgadas as linhas gerais do Plano e as condições de pagamento oferecidas.

#### **3. Requisitos para a análise da proposta**

As empresas interessadas em aderir ao PRCF deverão enviar correspondência formal protocolada na Finep no prazo de 90 dias contados da divulgação no site da Finep.

Junto à correspondência com a solicitação de adesão ao PRCF, a empresa deverá enviar a documentação necessária para tal. A relação de documentos será divulgada por ocasião da reunião de divulgação do Plano.

Constituem pré-requisitos para a análise e enquadramento:

- a) Apresentação da totalidade da documentação solicitada, conforme anexo I;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento da dívida por parte dos devedores, para fazer jus aos critérios de recálculo dos saldos devedores, segundo análise de indicadores financeiros (índice de liquidez; índice de administração de débitos; índices de rentabilidade), dentre

outros, não deixando de ser avaliado o processo judicial de recuperação de crédito. Para os casos em que a dívida seja renegociada por pessoa física será realizada análise da sua situação patrimonial;

- c) As empresas com avaliação econômico financeira classificadas como “BOA” não farão jus ao enquadramento.
- d) Pagamento de taxa de renegociação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga em até 15 dias da comunicação do enquadramento no Plano.

#### **4. Recálculo da dívida**

Os saldos devedores de contratos das empresas enquadradas no PRCF serão recalculados a partir da data do ajuizamento da Ação de cobrança até a data de adesão da empresa ao Plano utilizando-se os seguintes parâmetros de cálculo:

- ✓ Correção do saldo devedor por TJLP,
- ✓ Aplicação de spread de 1% a.a,
- ✓ Multa de 10% sobre saldo devedor
- ✓ Encargos moratórios de 1% a.a.

A partir do saldo devedor recalculado, serão dados os descontos previstos neste Plano.

#### **5. Aplicação de Descontos e Parcelamentos**

As empresas enquadradas no PRCF poderão parcelar o saldo devedor recalculado e receber descontos em multa e encargos moratórios com desconto máximo de até 100%. O valor poderá ser dividido em até 120 parcelas mensais.

O tamanho do desconto se dará em função do nº de parcelas do financiamento como relacionado abaixo:

##### Nº parcelas mensais/descontos concedidos:

- **À vista:** 100% de desconto em multa e encargos;
- **Em até 24 meses:** 95% de desconto da multa e encargos;
- **Em até 48 meses:** 90% de desconto da multa e encargos;
- **Em até 72 meses:** 85% de desconto da multa e encargos;
- **Em até 96 meses:** 80% de desconto da multa e encargos,
- **Em até 120 meses:** 75% de desconto da multa e encargos.

Para os casos em que o valor constante dos laudos de avaliação recente das garantias contratuais e dos bens disponíveis e livres de ônus dos sócios e garantidores, descontados os créditos preferenciais ao desta Financiadora, não seja suficiente para o pagamento do saldo devedor recalculado, ainda será possível obter desconto adicional nos juros compensatórios de até 25% como mostrado abaixo:

- **À vista:** 100% de desconto em multa e encargos e 25% nos juros compensatórios;
- **Em até 24 meses:** 95% de desconto da multa e encargos e 20% nos juros compensatórios
- **Em até 48 meses:** 90% de desconto da multa e encargos e 15% nos juros compensatórios
- **Em até 72 meses:** 85% de desconto da multa e encargos e 10% nos juros compensatórios
- **Em até 96 meses:** 80% de desconto da multa e encargos e 5% nos juros compensatórios
- **Em até 120 meses:** 75% de desconto da multa e encargos e 2,5% nos juros compensatórios

Nas modalidades de pagamento parcelado, o saldo devedor apurado após o recálculo da dívida e aplicação dos descontos será corrigido por TJLP + 1% a partir da data de adesão ao PRCF.

O valor mínimo de cada parcela do principal da dívida será de R\$1.000 (mil reais).

## **6. Exclusão dos devedores do PRCF**

- A exclusão do devedor do PRCF pressupõe a perda dos benefícios concedidos; a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e a execução automática da garantia prestada que ocorrerão nas seguintes hipóteses:
- A interrupção do pagamento do parcelamento contratado segundo os termos do PRCF;
- A constatação, pela Finep, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
- A decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
- Deferimento de Recuperação Judicial e/ou extrajudicial.

Na hipótese de exclusão do devedor do PRCF, a dívida do contrato original será restabelecida de acordo com os parâmetros contratuais originais, sendo deduzidas do mesmo as parcelas pagas antes da exclusão da empresa ao Plano.

## **7. Obrigações da devedora**

Até o pagamento de todo o saldo devedor, a empresa que aderir ao PRCF se obriga a:

- ✓ Enviar anualmente a declaração de I.R (pessoa física) e demonstrações financeiras e declaração de IR (pessoa jurídica);
- ✓ Desistir, caso haja, de qualquer processo judicial ajuizado em desfavor da Finep.

## **8. Obrigações da Finep**

Após o pagamento da primeira parcela do acordo, a Finep deverá:

- ✓ Suspender as cobranças judiciais pelo período renegociado, conforme acordo nos autos;
- ✓ Retirar os apontamentos no Cadin e Serasa.

## – ANEXO I –

Relação de documentos exigidos para aderir ao PRCF:

### **Dos devedores pessoas jurídicas:**

- ✓ Declaração de imposto de renda dos 2 (dois) últimos exercícios;
- ✓ Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 3 últimos anos, assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- ✓ Certidão do FGTS, do INSS e da Receita Federal;
- ✓ Certidão de feitos trabalhistas;
- ✓ Certidões dívida ativa municipal e estadual, federal e dos distribuidores de ações cíveis e fiscais das cidades onde a empresa possua filiais/sede;
- ✓ Relatório dos processos e débitos Trabalhistas e Fiscais:
  - (i) *extrato dos débitos fiscais consolidados pós-REFIS ou qualquer documento oficial que diga o valor do débito após a adesão ao REFIS;*
  - (ii) *listagem de processos trabalhistas com probabilidade de perda e provisão de condenação, devidamente acompanhada de inicial, sentença e acórdão (quando houver). Processos em fase de execução devem vir com a indicação do valor incontroverso.*
- ✓ Laudos de avaliação das garantias contratuais, assim como dos bens imóveis integrantes do patrimônio dos devedores, de acordo com os requisitos mínimos aceitos pela FINEP.

### **Dos devedores pessoas físicas:**

- ✓ Declaração de imposto de renda dos 2 últimos exercícios, constando a declaração de bens. Relatório dos processos e débitos Trabalhistas e Fiscais:
    - (i) *extrato dos débitos fiscais consolidados pós-REFIS ou qualquer documento oficial que diga o valor do débito após a adesão ao REFIS;*
    - (ii) *listagem de processos trabalhistas com probabilidade de perda e provisão de condenação, devidamente acompanhada de inicial, sentença e acórdão (quando houver). Processos em fase de execução devem vir com a indicação do valor incontroverso.*
  - ✓ Laudos de avaliação das garantias contratuais, assim como dos bens imóveis integrantes do patrimônio dos devedores, de acordo com os requisitos mínimos aceitos pela FINEP.
- ❖ Os analistas da Finep poderão solicitar às empresas documentos complementares para analisar sua adesão ao plano.